

PROJETO DE LEI Nº. 020/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 982/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. – Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a café ou refeição sempre que realizar 04 (quatro) horas de seu deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho”.

Art. 2º. – Fica alterada o Anexo I da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, conforme anexo.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 17 de Abril de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS – VALORES

BENEFICIÁRIO	DIÁRIO INTEGRAL
Servidor Público Municipal	10 UFESP
Agente Político	17 UFESP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 020/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 982/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Na vigência da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de junho de 2011, constatou-se a necessidade em proceder à adequação da legislação, com o fito de dinamizar os trabalhos dos servidores que lidam o dia-a-dia com o instrumento diária.

A alteração do artigo 4.º e seu parágrafo único se faz necessária para afastar os conflitos de normas existentes entre as diárias do servidor público municipal, do servidor público municipal ocupante do cargo de motorista e do agente político, assim, com base no ordenamento jurídico municipal, as diárias são encaradas em regra como gerais, e, excepcionalmente, a do motorista em especial. Com a nova redação, o conflito de normas desaparecerá e restabelecerá a harmonia das normas municipais que repercutirá no atendimento da costumeira justiça pública.

No que tange a alteração do valor da diária do Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores), é notória a necessidade premente em proceder ao reajuste do valor da diária de 15 UFESP para 17 UFESP, tendo em vista o aumento desenfreado dos custos das alimentações e hospedagens dos pequenos e grandes centros comerciais.

Por derradeiro, em pesquisa simples, conclui-se que a diária de 15 UFESP tornou inexecutável para o custeio da alimentação e hospedagens dos Agentes Políticos. Em estudo ao arcabouço jurídico a alteração está amplamente calcada nos pilares constitucionais, bem como nos seus princípios que as acompanham.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 17 de Abril de 2013.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.